



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

**LEI Nº 1.551/2009**

**EMENTA:**

**INSTITUI O PROGRAMA "CONTRIBUINTE EM DIA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**.

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Calçado-ES, o Programa **CONTRIBUINTE EM DIA**, cujo objetivo é incentivar a adimplência dos contribuintes municipais.

**Art. 2º.** Serão sorteados 15 (quinze) prêmios entre os contribuintes de IPTU/2009, divididos em 03 (três) sorteios, conforme inciso abaixo:

**I** - Entre os contribuintes do IPTU/2009 que comprovadamente quitarem o imposto, em parcela Única na data do vencimento, terá direito a 6 (seis) cupons, que concorrerão aos três sorteios, sendo 02 (dois) cupons para cada sorteio.

**II** - Entre os Contribuintes de IPTU/2009 que comprovadamente quitarem cada parcela na data de seu vencimento, terá direito a 1 (um) cupom por parcela.

**III** – Serão Procedido da seguinte forma:

- a) O contribuinte apresentará o carnê pago ou parcelas pagas no Departamento de Tributação, dando-lhe direito aos cupons que concorrerão aos prêmios.
- b) Os Carnês deverão estar expressos a cobrança do IPTU/2009.

**IV** – Cada contribuinte concorrerá com o correspondente número de inscrição de seu imóvel no cadastro geral do IPTU que estiver devidamente quitado como se prever esta lei.

**Art. 3º.** Serão sorteados 30 (trinta) prêmios entre os contribuintes em dívida ativa que parcelarem e quitarem em até 06 (seis) parcelas seu débito tributário, conforme lei de parcelamento de débito em vigor.



**Prefeitura Municipal de São José do Calçado**  
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

**I** – Os contribuinte que quitarem suas dividas em parcela única, receberá 12 (doze) cupons, para concorrer com 02 (dois) cupons por sorteio.

**II** - Os contribuintes que parcelarem e quitarem rigorosamente em dia em até 06 (seis) parcelas seu débito tributário, concorrerá com 1 (um) cupom por parcela para cada sorteio;

**Art. 4º.** Considera-se Parcela Única, tanto para o IPTU/2009 e para parcelamento da Divida Ativa, a data de vencimento da 1ª Parcela.

**Art. 5º.** Os Documentos que permitem a participação nos sorteios previsto nesta lei são os documentos originais que apresentados no Departamento de Tributação, receberão cupons para os sorteios.

**Art. 6º.** Os sorteios serão realizados, publicamente, na forma desta Lei, em data, hora e local a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art. 7º.** Como incentivo aos contribuintes que não estão em débito com a fazenda municipal, estes receberão mais 5% (cinco por cento) na cota única de desconto no IPTU/2009.

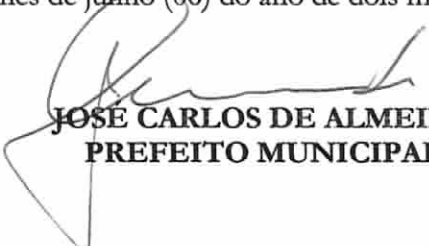
**Art. 8º.** O chefe do poder executivo municipal regulamentará o presente diploma legal, através de Decreto.

**Art. 9º.** Os recursos para ocorrerem às despesas conseqüentes do presente dispositivo legal, são consignados no orçamento financeiro do exercício vigente.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2009).

  
**JOSE CARLOS DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**